**Acordo de Cooperação Técnica que celebram a Universidade Federal do Acre e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com vistas à realização de estágios obrigatórios.**

 **Processo UFAC nº**

 A **Universidade Federal do Acre**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, A **Universidade Federal do Acre - UFAC**, autarquia de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, com sede no Campus Universitário, BR 364 KM 04 – Distrito Industrial, Rio Branco – AC, CEP: 69920900, Inscrita no CNPJ sob o nº. 04.071.106/0001-37, neste ato representada pela Reitora Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha, nomeada por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União, seção 2, em 09 de abril de 2022.

O [**órgão ou entidade pública federal, estadual ou municipal, ou Serviço Social Autônomo ou Consórcio Público**], com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo Ministro de Estado ou (Autoridade máxima) da Entidade xxxxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial da União em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx), tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO OU MUNICÍPIO DE** xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) GOVERNADOR(A) DE ESTADO OU PREFEITO (A), xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx).

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de ........., tendo em vista o que consta do Processo n. *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e a Lei N° 11.788/08 e suas alterações, que dispõe sobre o estágio de estudantes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este ACORDO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre a atividade de estágio, bem como o contido na Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, relacionados ao Estágio Curricular, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma Estratégia de Profissionalização, que complementa o Processo Ensino-Aprendizagem.

.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES**

Respeitada a legislação pertinente, compete:

**I – Da instituição Origem:**

**a)** encaminhar os estudantes por meio de Ofício da Coordenação do Curso, munidos de comprovantes de matrícula e histórico escolar, mediante solicitação da INSTITUIÇÃO DESTINO;

**b)** celebrar, como interveniente, os Termos de Compromissos de Estágio;

**c)** avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO DESTINO e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

**d)** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, juntamente com o supervisor do estágio da INSTITUIÇÃO DESTINO, para acompanhar o estagiário, avaliar e aprovar os relatórios de atividades, segundo instrumentos definidos pela INSTITUIÇÃO ORIGEM, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

**e)** elaborar, através do coordenador de estágio da Unidade de Ensino da INSTITUIÇÃO ORIGEM, juntamente com a INSTITUIÇÃO DESTINO e os estagiários, o Plano de Atividades;

**f)** solicitar informações ao supervisor do estágio do INSTITUIÇÃO DESTINO sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

**g)** colaborar com o supervisor do estágio do INSTITUIÇÃO DESTINO e envolvê-lo no planejamento e nas estratégias a serem seguidas para o bom êxito do estágio;

**h)** fornecer à INSTITUIÇÃO DESTINO instruções, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;

**i)** exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**j)** zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**k)** certificar à INSTITUIÇÃO DESTINO, a pedido deste ou do estagiário, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

**l)** participar de avaliações parciais e finais do programa de estágio, discutindo sugestões para o bom funcionamento desse programa.

**m)** fazer, às suas expensas, em caso de estágio curricular obrigatório, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**II – Da Instituição Destino:**

**a)** solicitar à INSTITUIÇÃO ORIGEM, de acordo com suas necessidades, estudantes para executar atividades de estágio;

**b)** selecionar, juntamente com a INSTITUIÇÃO ORIGEM, por meio de entrevistas os candidatos ao estágio, a fim de adequar o perfil do estagiário às necessidades das áreas disponibilizadas para a execução do Termo de Cooperação;

**c)** receber os estudantes e apresentá-los à equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades do estágio;

**d)** explicar e oferecer aos estudantes o regulamento, direitos e deveres no campo de estágio;

**e)** indicar supervisor(es), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientá-lo, supervisionar e aprovar a elaboração dos relatórios de acompanhamento e avaliação, de até 10 (dez) estagiários simultaneamente, mediante visto e menção, se for o caso, de aprovação final nos relatórios respectivos;

**f)** promover a realização dos estágios supervisionados com aproveitamento dos estudantes em atividades relacionadas com as áreas de formação dos mesmos, dando-lhes orientação por meio do supervisor do estágio a quem compete acompanhar e orientar o processo de aprendizagem, visando compatibilizar as exigências da INSTITUIÇÃO ORIGEM com o cumprimento da programação definida na INSTITUIÇÃO DESTINO;

**g)** celebrar os Termos de Compromissos, zelando pelo seu cumprimento;

**h)** ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estudantes atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**i)** oferecer condições para que os estudantes sejam supervisionados por docentes da INSTITUIÇÃO ORIGEM, facilitando, mediante prévia autorização, a supervisão no local do exercício das atividades de estágio;

**j)** estipular, de comum acordo com a INSTITUIÇÃO ORIGEM e os estagiários, obedecidos os limites e as condições legais, a jornada diária do estágio, de forma compatibilizar com as atividades acadêmicas dos estudantes e o período de recesso;

**k)** fornecer à INSTITUIÇÃO ORIGEM atestados de frequências e pareceres de avaliações dos estágios realizados pelos estudantes, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória ao estagiário;

**l)** prestar informações ao(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) pela INSTITUIÇÃO ORIGEM, sobre o andamento do estágio e o aproveitamento dos estudantes;

**m)** fornecer a cada estagiário certificado e/ou declaração de estágio, mencionando o período, a carga horária, as principais atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento;

**n)** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**o)** cumprir todos os termos da Lei nº 11.788, de 25/9/2008, demais normas aplicáveis à espécie e do Termo de Compromisso;

**p)** fazer, às suas expensas, em caso de estágio curricular não obrigatório, seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

**III - obrigações comuns de ambos os partícipes**

**a**) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

**b)** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO**

A **INSTITUIÇÃO ORIGEM** ficará responsável pela contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, de acordo com o Art. 9º, Parágrafo Único da Lei N° 11.788/08.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

O **TCE – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** faz parte integral deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, caracterizando as condições de realização de estágio, acordadas entre a **INSTITUIÇÃO ORIGEM**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DESTINO**.

A assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** ficará sujeita ao confronto do horário de aulas do(a) estagiário(a) com o horário de estágio.

A **INSTITUIÇÃO ORIGEM** se comprometerá a informar à **INSTITUIÇÃO DESTINO** caso o(a) aluno(a), no decorrer do estágio, abandone o curso, fato esse que acarretará, automaticamente, a rescisão do **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** com o(a) estudante.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS HORÁRIOS**

O horário de estágio a ser cumprido pelo(a) estagiário(a) será determinado pela **INSTITUIÇÃO DESTINO** de acordo com suas conveniências, não devendo prejudicar a presença do(a) estagiário(a) nas aulas e provas do curso no qual está matriculado, atendendo as determinações do Art. 10 da Lei N° 11.788/08.

**CLÁUSULA SETIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para execução do presente Acordo, os partícipes poderão definir, mediante instrumentos próprios, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, posterior a assinatura do presente acordo de cooperação, quando houver necessidade.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA**

 O presente Acordoterá duração de 05 (cinco) anos, tendo início a partir de sua publicação no Diário Oficial pela UFAC, podendo ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

**CLÁUSULA NONA -**  **DA RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por quaisquer delas, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo:** A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, objeto de contratos previamente firmados entre as partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será publicado pela **INSTITUIÇÃO ORIGEM** no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito, para questões derivadas do presente Convênio, o Foro da Justiça Federal de Rio Branco - Acre, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento no formato digital para que se produza seus legítimos efeitos.

**Prof. Dra. Margarida de Aquino Cunha**

Universidade Federal do Acre

**Nome do gestor**

Nome da Instituição